

BOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DEGRETO Nº 9135

Institui o Programa Mulher Segura, no âmbito da Secretaria de Estado Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.788.895-4,

DECRETA:

- Art. 1º Institui o Programa Mulher Segura, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com a finalidade de propiciar estímulos ao enfrentamento à violência contra a mulher.
 - Art. 2º O Programa Mulher Segura terá como objetivos:
 - I conscientizar, orientar e prevenir a violência contra a mulher;
- II capacitar agentes públicos para atuação e prevenção em ocorrências de violência contra a mulher;
- III reduzir os índices criminais de violência contra a mulher no Estado do Paraná.
- Art. 3º Para o alcance dos objetivos do programa serão executadas as seguintes ações:
- I palestras e ações educativas sobre os direitos das mulheres, empoderamento feminino, autodefesa e prevenção de crimes;
- II orientação e treinamento aos agentes públicos que atuam na rede de proteção à mulher;
- III implementação de projetos para desenvolvimento do Programa Mulher Segura; 0



BOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DEBRETO Nº 9135

- IV formalização de parcerias públicas/privadas que não envolvam o repasse de recursos financeiros;
- V ações de monitoração eletrônica simultânea de vítima e agressor de violência doméstica;
- VI instalação de salas de atendimento especializado às mulheres em
 Delegacias da Polícia Civil.
- Art. 4º Os recursos necessários para o custeio das despesas advindas da execução do Programa Mulher Segura serão provenientes:
 - I de dotações orçamentárias;
- II de doações, observado o devido processo legal, de bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;
- III de acordos, convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos, entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional e bilaterais ou multilaterais, observados os dispositivos legais aplicáveis;
- IV de quaisquer outras fontes que visem atender as competências da SESP.
- §1º Autoriza a SESP a adotar as providências para implementação dos mecanismos previstos nos incisos II e III deste artigo.
- §2º Autoriza as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias à execução do Programa Mulher Segura.
- Art. 5º Compete à SESP coordenar a execução do Programa Mulher Segura de forma a garantir os objetivos determinados, sem prejuízo da interlocução entre os órgãos e entidades da Administração Estadual com atribuições correlatas e complementares definidas na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e demais





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DEGRETO Nº 9135

normas aplicáveis, bem como a implementação de políticas públicas já existentes e em funcionamento.

Art. 6º Os projetos e ações em andamentos voltados à segurança das mulheres, conforme conveniência e oportunidade a serem analisados pela SESP, poderão passar a integrar o Programa Mulher Segura, que por sua vez absorverá todas as obrigações previamente firmadas e inerentes.

Art. 7º As despesas decorrentes do presente Decreto ficam condicionadas à previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 8º A SESP regulamentará o Programa Mulher Segura no prazo de 90 dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 MAR.

de 2025, 204° da Independência e 137°

da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA Secretário de Estado da Segurança Pública